

## DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00238/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso a agência atendeu parcialmente a solicitação e explicou que “a equipe técnica da Diretoria de Investimentos (DIN) responsável por atuar eventualmente em aeroportos são exatamente aqueles pertencentes aos seus quadros de empregados públicos da Agência, sendo destacada determinada equipe e/ou servidor de acordo com a necessidade de análise ou de atuação em uma determinada disciplina dos aeroportos.” Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Após diligência realizada, o órgão disponibilizou as informações complementares relativas ao Diretor de Investimentos e reiterou que não há um grupo de empregados exclusivo e designado para as atividades de fiscalização e regulação de aeroportos concedidos:

*“Em atendimento ao solicitado, informamos que o Diretor de Investimentos é o Sr. João Luiz Lopes, cujo mandato é de 4 (quatro) anos (18/03/2021 - 2025).*

*“O Sr. João Luiz Lopes é engenheiro civil formado pela Universidade Federal do Espírito Santo e possui ampla experiência em gerenciamento de contratos, operações logísticas e de transportes de passageiros. Com vasta vivência na execução de contratos públicos, como executor e em órgão contratante, atuou de forma ativa na gestão da execução de obras e projetos de urbanização de favelas, de construção de unidades habitacionais e de Centros Educacionais (CEUs) em São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Maranhão. Assumiu a presidência da DERSA (Desenvolvimento Rodoviário SA) em setembro de 2019, acumulando também a diretoria de operação com foco nas travessias litorâneas. Entre 2020-2021, esteve à frente da diretoria administrativa da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo.*

*Em relação à equipe técnica, informamos que, segundo os esclarecimentos prestados pela Diretoria de Investimentos (DIN), não há um grupo de empregados exclusivo e designado para as atividades de fiscalização e regulação de aeroportos concedidos.*

*Conforme mencionado anteriormente ao cidadão, em resposta ao recurso de 1ª instância, a equipe técnica da Diretoria de Investimentos (DIN) responsável por atuar, eventualmente, em aeroportos é constituída por colaboradores pertencentes aos quadros de empregados públicos da Agência, sendo destacada determinada equipe e/ou servidor de acordo com a necessidade de análise ou de atuação em uma determinada disciplina dos aeroportos.*

4 - Em relação as colocações acerca da autoridade que proferiu a decisão de 1ª instância, é importante esclarecer que, em resposta à interlocução realizada na instrução processual do protocolo 2024070110342862 a agência informou que o ouvidor que proferiu a decisão também é autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, conforme determina o parágrafo único do artigo 19, do Decreto 68.155/2023:

*“Em atendimento ao quanto solicitado, informamos que desde a edição do Decreto nº 68.155/2023 - que passou, conforme redação dada em seu artigo 19, Parágrafo Único, a permitir apreciação de recurso por autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada (alterando, assim, expressamente a regra anterior que legitimava apenas e tão somente a autoridade máxima do órgão para tanto), é o Dr. Everton da Costa Wagner, Ouvidor de Regulação de Transporte do Estado de São Paulo, quem figura no âmbito da ARTESP como o atual responsável pelo julgamento dos recursos de 1ª instância relativos aos pedidos de acesso à informação. Referido profissional, permitam-nos esclarecer, é quem figura no organograma desta Agência como o gestor/autoridade hierárquica imediatamente superior aos servidores (Srs. Barbara e Eduardo) que atuam na Equipe SIC, responsáveis pelo tratamento das nossas demandas em instância inicial da plataforma FALA.SP e, por conseguinte, por eventuais r. decisões impugnadas - é o caso do presente recurso. Em resumo, eram estas as informações que nos cumpriam repassar nesse primeiro contato, colocando-nos desde já à disposição para novos esclarecimentos porventura necessários.”*

5 - Desta forma, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações solicitadas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

**Tipo de Decisão:**

Selecione

Perda de Objeto

**Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:**

Selecione



**Status da Decisão**

